



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ**

PROJETO DE LEI ____/2023 ____

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
JORNADA EXTRAORDINÁRIA
(GREJE) DA GUARDA MUNICIPAL
DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de lei, fundamentado na tese em repercussão geral fixada pelo julgamento do tema 917 do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**:

Tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação Especial por Jornada Extraordinária (GREJE)**, no âmbito da Guarda Municipal de Boa Vista – RR, a ser paga aos guardas civis municipais.

Parágrafo único. A GREJE (Gratificação especial por jornada extraordinária), corresponde a 5 (cinco) ou 8 (oito), horas contínuas de atividades inerentes a respectiva função, fora da jornada normal de trabalho do guarda civil municipal, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

Art. 2º A adesão ao sistema da GREJE, é facultativa aos guardas civis municipais, e as escalas serão distribuídas pelo Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal, titular da pasta



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Segurança urbana e trânsito, operacionalizada pelo superior hierárquico da GCM (Guarda Civil Municipal), responsável pelas equipes em que serão realizadas as atividades, respeitada a necessidade e o interesse público, e desde que previamente autorizadas, da seguinte forma:

I - GREJE- I – equivalente a 5 (cinco) horas de atividades;

II - GREJE- II – equivalente a 8 (oito) horas de atividades;

Art. 3º O valor unitário da gratificação, será calculado mediante aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Boa Vista- RR, da seguinte forma:

I - para GREJE- I:

a) guardas municipais: 60 (UFM);

II - para GREJE- II:

a) guardas municipais: 95 (UFM);

Obs. A (UFM) unidade fiscal municipal de Boa Vista- RR, tem valor assegurado até 31/12/2023 de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos).

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e, considerando a sua natureza indenizatória, sobre ela não incidirão descontos previdenciários ou trabalhistas.

Parágrafo único. O pagamento da GREJE será efetivado no mês subsequente ao da sua prestação, devendo constar em sigla própria, na folha de pagamento, acompanhando a data de encerramento da folha mensal.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Art. 5º As atividades que poderão ser exercidas mediante pagamento da GREJE, bem como os critérios que deverão ser observados para a sua realização, serão estabelecidos por portaria do Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal, titular da pasta Segurança urbana e trânsito, de Boa Vista - RR.

Art. 6º Os guardas municipais não poderão ser convocados para desenvolver as atividades de que trata esta Lei, sendo vedada a sua participação em qualquer hipótese de afastamento do trabalho, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

Art. 7º A realização da GREJE- fica condicionada a autorização governamental anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvida, previamente, a Secretaria da Fazenda.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A propositura deste, busca atender ao interesse público no tocante à segurança pública do Município de Boa Vista, de modo eficiente e menos oneroso. Atualmente o país vive uma onda de acontecimentos nas escolas que acarretou a necessidade de uma grande força tarefa na proteção dos corpos discente e docente, não só da rede municipal de educação, mas também nas escolas estaduais e particulares, em decorrência dos recentes acontecimentos.

É evidente que, grande e indispensável é a necessidade de adoção de medidas por parte do Executivo, para minimizar os riscos de ataques e violências no âmbito estudantil, todavia, deve se observar a economicidade de recursos, visando o Princípio da Eficiência da Administração Pública.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Nesse sentido, o programa de GREJE (Gratificação especial por jornada extraordinária) surge como uma opção de resolução imediata e econômica do problema, já que será utilizado como referência a UFM (unidade fiscal municipal).

A Unidade Fiscal Municipal (UFM) é utilizada, entre outras coisas, para atualização de contratos e tributos. É deve ser definida e atualizada anualmente seguindo a melhor representação dos indexadores econômicos, e seu valor é expresso em moeda, atualmente o Real, dispensando assim a necessidade de reajuste anual através de decreto municipal.

O comunicado do próprio chefe do executivo em janeiro de 2023, o Sr. Prefeito Arthur Henrique Machado, divulgou que o valor da UFM, vigente para o período de 01/01/2023 à 31/12/2023, é o valor de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos).

Nobres Vereadores, inobstante a enorme vantagem para a Administração Pública Municipal quanto à criação do programa em epígrafe, também representa grande valorização dos guardas civis municipais, que querendo aderir ao programa, poderão complementar suas rendas familiares, ao tempo que atendem aos anseios de nossa comunidade.

Considerando, pois, o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador